



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'R' and '86'.

PROTOCOLO DE REPARTIÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES
RELATIVO À
ANADIA FUTEBOL CLUBE – FUTEBOL SAD

Entre:

ANADIA FUTEBOL CLUBE – CENTRO RECREATIVO POPULAR, pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, titular do NIPC nº. 501 291 520 e com sede social sita na Rua dos Olivais, na freguesia de Arcos e Mogofores, concelho de Anadia, distrito de Aveiro, e domicílio fiscal na Rua Feliciano de Castilho, concelho de Anadia, distrito de Aveiro é titular de 20 (vinte) ações representativas de 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade e aqui devidamente representada pelo seu Presidente e Vice-presidentes, respetivamente Marco Philip Castanheira Fonseca, José Miguel Santiago Figueira e Nuno Ricardo da Costa Portovedo, com poderes para o ato, titular do email "anadiafutebolclub@gmail.com" adiante designada simplesmente por "**CLUBE**";

E

ANADIA FUTEBOL CLUBE, FUTEBOL SAD, Pessoa Colectiva e matrícula número 516 104 748, com sede no Complexo Desportivo do Montouro, Estádio Engenheiro Sílvio Henriques Cerveira, na freguesia de Arcos e Mogofores, 3780-243 concelho de Anadia, distrito de Aveiro, com o capital social integralmente realizado de EUR 50.000,00 (cinquenta mil euros), representada neste ato, pelo Presidente do Conselho de Administração Rodolfo Kussarev Junior e pelo Vogal José Vítor Roque Júnior, com poderes para o ato, titular do email anadia.sad.geral@gmail.com adiante designada por **SAD**.

Doravante coletivamente referidos como "**PARTES**";

Anadia Futebol Clube, Futebol SAD

Complexo Desportivo do Montouro Estádio Engenheiro Sílvio Henriques Cerveira
3780-243. Anadia, Portugal | email: geral@anadiafcsad.pt



CONSIDERANDO QUE:

- A) **ANADIA FUTEBOL CLUBE – CENTRO RECREATIVO POPULAR** é um Clube histórico de Portugal, fundado em 19 de Novembro de 1926;
- B) **ANADIA FUTEBOL CLUBE – FUTEBOL SAD**, foi constituída através de personalização jurídica da equipa de futebol sénior masculina do CLUBE, nos termos previsto na alínea c) do artigo 3º do Decreto -Lei 10/2013, de 25 de Janeiro;
- C) O **CLUBE**, é acionista da SAD, sendo detentor e legítimo proprietário de 20 Ações, representativas de 20% (vinte por cento) do capital social, no valor nominal de €: 10 000,00 (dez mil euros), categoria A;
- D) O objeto social da **SAD** consiste na participação na modalidade de futebol, em competições desportivas de carácter profissional ou não profissional, a promoção e organização de espetáculos desportivos, e no fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol;
- E) A **SAD** participa nas competições profissionais de futebol organizadas pela FPF;
- F) O Complexo Desportivo Eng. Sílvio Henriques Cerveira em Anadia (doravante aqui referido como “Estádio”, é propriedade da Câmara Municipal de Anadia.
- G) O **CLUBE** e a **SAD** pretendem ser certificados como entidade formadora de 3 ou 4 estrelas que, nos termos do artigo 8º (requisitos Mínimos de Acesso e Critérios de Certificação) do Regulamento de Certificação de Entidades Formadoras Futebol e Futsal masculino vigente para a época desportiva 2024/2025 (doravante designado abreviadamente por **RCEF**), implica:
 - i) Ter uma equipa de futebol inscrita no Score, no escalão Sénior;
 - ii) Ter uma equipa de futebol masculino inscrita no Score em cada um dos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) e Infantis (Sub-13);

Anadia Futebol Clube, Futebol SAD

Complexo Desportivo do Montouro Estádio Engenheiro Sílvio Henriques Cerveira
3780-243, Anadia, Portugal | email.geral@anadiafcsad.pt



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'R' and 'MRF'.

- iii) Ter uma equipa de futebol masculino inscrita no Score em cada um dos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) e Petizes (Sub-7);
 - iv) Ter ou ter tido em uma das 3 últimas épocas desportivas, uma equipa, em qualquer escalão, de Seniores a Iniciados (Sub-15) a disputar provas no âmbito nacional;
- H) Nos termos do artigo 26º do **RCEF**, o clube fundador e respetiva sociedade desportiva podem, no processo de certificação, cumprir em conjunto os critérios, constituindo ambos uma única entidade formadora, devendo contudo, cada uma das entidades ser obrigatoriamente representada pelo respetivo Diretor ou em quem o substitua, dependendo o preenchimento dos critérios da existência de acordo escrito entre as duas entidades.
- I) Para a **SAD** poder participar numa das competições organizadas pela FPF, na época desportiva 2025/2026, deve conseguir a respetiva licença a ser obtida pelo Regulamento de Licenciamento de Clubes para as Competições da FPF (doravante designado abreviadamente por **RLCCFPF**).
- J) Para além de outros critérios, a **SAD** tem de cumprir o critério desportivo que obriga, de acordo com o estabelecido no artigo 19º do **RLCCFPF**, a obter uma certificação mínima de 3 estrelas, efetuada pela FPF, nos termos do **RCEF**.
- K) A **SAD** detém os direitos de participação nas competições do escalão sénior.
- L) O **CLUBE** detém os direitos de participação nas competições do escalão júnior ao escalão de petizes.
- M) O **CLUBE** e a **SAD** pretendem incentivar a integração e intercâmbio dos atletas inscritos pelo **CLUBE** e **SAD** na equipa sénior da **SAD**.
- N) Com a constituição da **SAD** e a entrada de um novo acionista maioritário, é necessário estabelecer as regras que hão-de presidir ao relacionamento entre o **CLUBE** e a **SAD**, o que é feito nos termos do presente Protocolo.

Anadia Futebol Clube, Futebol SAD

Complexo Desportivo do Montouro Estádio Engenheiro Silvío Henriques Cerveira
3780-243. Anadia Portugal | email: geral@anadiafcsad.pt



Handwritten signatures in blue ink, including a large 'R' and 'NMF'.

Assim, é estabelecido, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Protocolo de Repartição de Direitos e Obrigações (em diante designado por "**Protocolo**", que se subordina aos Considerandos supramencionados e se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente Protocolo visa estabelecer, regular e assegurar:

- a) O estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a **SAD** e o **CLUBE** que facilitem a comunicação e a articulação entre a formação e o escalão sénior;
- b) Que a **SAD** e o **CLUBE** obtêm a certificação como entidade formadora de 3 ou 4 estrelas, nos termos do **RCEF**;
- c) Que a **SAD** cumpre o critério desportivo nos termos e para os efeitos dos artigos 18º e 19º do **RLCCFPF**;
- d) o regime de distribuição das receitas existentes e a existir, nos termos permitidos pela Lei aplicável às Sociedades Anónimas Desportivas, pelos regulamentos aplicáveis da Federação Portuguesa de Futebol e da Liga Portuguesa de Futebol Profissional ou de outra regulamentação aplicável e demais termos aqui estabelecidos entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Utilização de instalações desportivas e outros espaços

- 1. O Complexo Desportivo Eng. Sílvio Henriques Cerveira é propriedade do Município de Anadia.
- 2. Foi pelo Município de Anadia cedido à SAD, os direitos de utilização do Estádio.
- 3. A **SAD** terá os seus serviços e a sua sede social a funcionar no Estádio.

Anadia Futebol Clube, Futebol SAD

Complexo Desportivo do Montouro Estádio Engenheiro Sílvio Henriques Cerveira
3780-243, Anadia, Portugal | email: geral@anadiafcsad.pt



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'MCF' and a large stylized signature.

CLÁUSULA TERCEIRA

Organização de Eventos Desportivos

1. Compete em exclusivo à **SAD**, a organização dos jogos das suas equipas de futebol, sendo que todas as despesas diretamente relacionadas, nomeadamente as resultantes do controlo de entradas, seguranças, bombeiros, INEM e Cruz Vermelha Portuguesa, vigilância policial, licenciamentos, multas e indemnizações serão da responsabilidade da **SAD**.
2. A **SAD** obriga-se a promover e a realizar a emissão e venda de bilhetes, lugares cativos ou bilhetes de época e camarotes, para os jogos de futebol das suas equipas, suportando as respetivas despesas e recebendo, em contrapartida, a totalidade dos valores cobrados por tais vendas.
3. As receitas proporcionadas pela exploração, sob qualquer forma, dos bares e restaurantes do Estádio, são integralmente da **SAD**.

CLAUSULA QUARTA

Equipas de Futebol

1. A **SAD** manterá os direitos de inscrição e de gestão da equipa de futebol sénior principal, Equipa B e Sub 23.
2. A **SAD** poderá também constituir, inscrever e gerir uma equipa sénior feminina, após o término da época desportiva de 2024/2025.
3. O **CLUBE** não poderá inscrever qualquer outra equipa sénior de futebol masculino ou feminino, assim como se obriga a não ceder a terceiros a gestão de qualquer equipa que lhe pertença.

CLÁUSULA QUINTA

Futebol de Formação

Anadia Futebol Clube, Futebol SAD

Complexo Desportivo do Montouro Estádio Engenheiro Silvio Henriques Cerveira
3780-243, Anadia, Portugal | email: geral@anadiafcsad.pt



- . A **SAD** terá direito de preferência sobre todos os jogadores pertencentes aos escalões de formação do **CLUBE**.
2. A título de direito de preferência, a **SAD** poderá solicitar ao **CLUBE**, a assinatura de contratos de trabalho com os jogadores das equipas de formação, ficando, no entanto, obrigada a custear todas as despesas e encargos inerentes aos mesmos, assim como eventuais valores derivados de direitos de formação (compensação por formação) a favor de terceiros clubes ou sociedades desportivas.
3. O **CLUBE** e a **SAD** atuarão em conjugação de esforços tendo em vista a manutenção da certificação conjunta como entidades formadoras de 3 ou 4 estrelas, pela Federação Portuguesa de Futebol

CLÁUSULA SEXTA

Obrigações Mútuas

1. O **CLUBE** e a **ANADIA SAD** obrigam-se a enviar as respetivas certidões de não dívida perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, bem como perante a AFA e FPF a cada semestre (30 de Junho e 31 de Dezembro).
2. Nenhuma das **PARTES** poderá alienar ou constituir direito real de garantia ou de qualquer forma onerar ou dar em garantia as suas ações, sem que o comprador, credor ou beneficiário declare, expressamente, no contrato de compra e venda ou de outorga da garantia, ter conhecimento do presente Protocolo e se obrigue, perante ambas as **PARTES**, no contrato de compra e venda ou de outorga da garantia (sendo esta executada), a respeitar o Acordo Parassocial, incondicional e irrestritamente.
3. As **PARTES** obrigam-se a manter relações de lealdade e cordialidade, obrigando-se, concretamente, a encetar todas as diligências e empreender todas as ações necessárias à transposição para a vida societária do entendimento constante do Acordo Parassocial, do "Contrato de Compra e Venda de Ações" e do Protocolo, obrigando-se, nomeadamente, a fazer aprovar todas as deliberações necessárias à adequação dos Estatutos e demais documentos societários aos seus acordos e entendimentos, mais se obrigando a, perante

Anadia Futebol Clube, Futebol SAD

Complexo Desportivo do Montouro Estádio Engenheiro Silvío Henriques Cerveira
3780-243. Anadia. Portugal | email: geral@anadlafcsad.pt



Handwritten signatures and initials in blue ink.

terceiros, apresentar-se sob o princípio da unidade identificativa regulamentar que une mutuamente o **CLUBE** e a **SAD**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Obrigações da SAD

A **SAD** é responsável por todas as despesas relativas à participação das equipas de futebol no escalão sénior nas competições organizadas pela AFA e FPF, incluindo as decorrentes de sanções disciplinares.

CLÁUSULA OITAVA

Obrigações do CLUBE

O **CLUBE** é responsável por todas as despesas relativas à participação das equipas de futebol nos escalões petizes a juniores nas competições organizadas pela AFA e FPF, incluindo as decorrentes de sanções disciplinares.

CLAUSULA NONA

Receitas de Patrocínios e Publicidades

1. As receitas de patrocínios ou de publicidade estática ou qualquer outro tipo de publicidade, existente ou que venha a ser explorada no Estádio, relativas às equipas geridas pela **SAD** são pertença desta.
2. As receitas decorrentes do patrocínio dos equipamentos das equipas da **SAD**, ou outros patrocinadores da **SAD**, são pertença desta.

CLÁUSULA DÉCIMA

Receitas de Transmissões Televisivas

As receitas relativas aos jogos de futebol das equipas da **SAD** disputados quer no Estádio, quer noutro campo que o substitua, para quaisquer competições ou jogos, oficiais, particulares ou outros, bem como jogos de futebol ou competições desportivas organizadas pela **SAD**, independentemente da participação das suas equipas, serão pertença da **SAD**, nomeadamente:

Anadia Futebol Clube, Futebol SAD

Complexo Desportivo do Montouro Estádio Engenheiro Silvio Henriques Cerveira
3780-243, Anadia, Portugal | email: geral@anadafcSad.pt



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'R' and a signature that appears to be 'Ines'.

- a) Direitos de transmissão televisiva, incluindo:
- i) Direitos de comunicação audiovisual, nacionais e internacionais, designadamente os de comunicação com o público;
 - ii) Imagens e Sons colocados à disposição através da televisão, para difusão em canal aberto ou codificado, em qualquer plataforma de difusão, nomeadamente por via analógica, digital interativa, por cabo, digital terrestre, por via hertziana terrestre ou via satélite em direto ou em diferido,
 - iii) Direitos à fixação de resumos, compactos, ou qualquer outra forma de difusão de conteúdos, bem como a sua reprodução sem qualquer limite temporal ou numérico.
- b) Direitos provenientes de transmissões televisivas relativas às equipas geridas pela **SAD**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Receitas do Fundo da UEFA

As receitas oriundas da UEFA referentes ao fundo para o desenvolvimento do futebol jovem serão do **CLUBE**, uma vez que são associadas à formação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Receitas de Apostas Desportivas

As receitas resultantes da exploração dos concursos de apostas mútuas e jogos online, apostas desportivas distribuídas pela Liga e FPF, relativas às competições em que as equipas geridas pela **SAD** participarem, serão propriedade da **SAD**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Receitas da venda de Jogadores

1. O **CLUBE** terá direito a receber da **SAD** relativas às receitas líquidas resultantes da venda de jogadores da formação, a terceiros clubes/sociedades desportivas, nacionais ou estrangeiros, efetuadas pela **SAD**:



576
Mef.
R
26

. jogadores (mínimo) com uma época de inscrição no **CLUBE**: 20% (vinte por cento);

2. Por "receita líquida" entende-se a receita auferida com a cedência dos direitos federativos de um jogador, deduzida de todos os custos suportados com a formação e aquisição do jogador, incluindo quaisquer montantes pagos a título de contrapartida, compensação ou indemnização devidos pelo registo do jogador, comissões ou honorários devidos pela intermediação do negócio (até ao limite de dez por cento), montantes pagos ao jogador ou a quem este indicar como prémio extraordinário devido pela celebração do contrato, taxas administrativas, etc., desde que devidamente documentados em suporte legalmente admitido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Receitas de Direitos de Formação

1. As receitas relativas a direitos de formação de jogadores (compensação por formação e mecanismo de solidariedade) serão cobradas pelo **CLUBE** ou pela **SAD** em função dos registos de inscrição desportiva que cada um deles detém de cada jogador, insertos no respetivo Passaporte Desportivo.

2. Nos casos em que um jogador tenha inscrições desportivas por ambas as entidades (**CLUBE** e **SAD**) e a reclamação dessas receitas tenha de ser efetuada perante a FIFA, ficará a **SAD** encarregue de diligenciar nessa cobrança e de entregar ao **CLUBE** a parte da receita que competir a esta, deduzindo os encargos que tenham lugar, com o procedimento.

3. O **CLUBE** prescinde e abdica de receber da **SAD** qualquer quantia a título de direitos de formação decorrentes da celebração de contrato de trabalho desportivo com a **SAD** de jogador proveniente dos escalões de formação.

Anadia Futebol Clube, Futebol SAD

Complexo Desportivo do Montouro, Estádio Engenheiro Silvio Henriques Cerveira
3780-243. Anadia, Portugal | email geral@anadiafcsad.pt



4. Nas suas relações com terceiros, as Partes obrigam-se a não limitar ou prejudicar os direitos que a outra possa ter em relação a qualquer equipa ou praticante, nomeadamente em sede de compensação financeira pela formação ou mecanismo de solidariedade. Especificamente, as Partes aceitam que não têm o poder de, perante terceiros, prescindir do direito a reclamar montantes que são devidos à outra parte por terceiros (por exemplo, em troca de percentagens de vendas futuras, etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Outras Receitas

1. As receitas a que tenha direito nos termos dos Regulamentos da LPFP, da FPF e da UEFA, à exceção do estipulado na cláusula Décima Terceira, do presente Protocolo, são pertencentes à **SAD**;
2. As receitas provenientes de bilheteira de quaisquer jogos de futebol ou outros eventos quer recreativos ou culturais, que venham a realizar no Estádio organizadas pela **SAD**, são pertencentes à **SAD**.
3. As receitas provenientes da venda de camarotes, lugares cativos, bilhetes de época ou similares, são pertença da **SAD**.
4. As receitas da exploração comercial dos direitos de imagem dos jogadores e treinadores das equipas da **SAD**, pertencem a esta.
5. As receitas provenientes do sítio da internet da **SAD**, são pertença desta, assim como as receitas provenientes do sítio da internet do **CLUBE**, são pertença deste.
6. Quaisquer outras receitas ligadas, direta ou indiretamente ao futebol profissional, serão pertença da **SAD**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Quotas

As receitas relativas às quotas dos sócios do **CLUBE** continuarão a pertencer por inteiro a este.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'S-16', 'Mef', and a large stylized signature.

Acesso aos jogos e eventos

Nos jogos ou quaisquer outros eventos recreativos e/ou culturais, com entradas pagas que as equipas geridas pela **SAD** realizarem na condição de visitadas, os sócios com as quotas em dia do **CLUBE**, bem como os atletas da formação beneficiarão de preço especial de entrada (entrada gratuita) relativamente ao preço dos ingressos praticados perante o público em geral, à exceção dos jogos da Taça de Portugal em que serão pagos os valores definidos para a competição, bem como para as Ligas Profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Uso de Marcas e Símbolos do Clube Fundador

Sinais Distintivos e Marcas do Clube

Direitos de imagem: Gestão Comercial

1. O **CLUBE** consente e autoriza em toda e qualquer circunstância, que a **SAD** utilize os elementos distintivos ora considerados, para efeitos desportivos, ou para efeitos comerciais conexos aos desportivos, nomeadamente em sede de exploração de direitos de transmissão TV, venda de *merchandising*, etc.
2. O **CLUBE** pode continuar a utilizar a marca desde que tal utilização não seja incompatível com a utilização da **SAD**, nomeadamente em termos comerciais e de *merchandising*.
3. Neste âmbito, o **CLUBE** só poderá comercializar equipamentos contendo os seus símbolos, emblema e a marca exclusivamente para as suas equipas de formação e para os elementos que as compõem.
4. As receitas da exploração comercial dos direitos de imagem dos jogadores e treinadores das equipas da **SAD**, pertencem a esta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Pacto de não concorrência desportiva

Anadia Futebol Clube, Futebol SAD

Complexo Desportivo do Montouro Estádio Engenheiro Silvío Henriques Cerveira
3780-243, Anadia, Portugal | email: geral@anadiafcsad.pt



R Af MPerf

O **CLUBE** não poderá inscrever qualquer equipa sénior de futebol masculino, ou feminino, assim como se obriga a não ceder a terceiros a gestão de qualquer equipa que lhe pertença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Relações Públicas, Marketing e Comercial

O **CLUBE** e a **SAD** poderão articular as atividades de relações públicas, marketing e comercial para que não existam duplicação de contactos nem incompatibilidades de parceiros e patrocinadores de ambas as instituições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Prazo)

1. O presente Protocolo terá a duração para a Época desportiva 2024/2025, iniciando a sua vigência na data da sua outorga, renovando-se para a época desportiva seguinte, salvo se qualquer das partes o denunciar até ao dia 30 de Junho de cada ano.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, no final de cada época desportiva as **PARTES** poderão optar pela renegociação/revisão das cláusulas do Protocolo que ficará a vigorar para a época desportiva seguinte.
3. Ainda sem prejuízo do disposto no número 1, o presente Protocolo cessará nos seguintes casos:
 - a) por acordo das partes;
 - b) caso ocorra incumprimento definitivo do presente Protocolo de qualquer obrigação;
 - c) na data em que a atual acionista maioritária deixar de o ser;
 - d) ocorrendo uma eventual insolvência, fusão ou dissolução da **SAD**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Anadia Futebol Clube, Futebol SAD

Complexo Desportivo do Montouro Estádio Engenheiro Sílvio Henriques Cerveira
3780-243, Anadia, Portugal | email: geral@anadiafcsad.pt



Cessão de Posição Contratual

É expressamente vedada às **PARTES** a cessão, seja de que forma for, da posição contratual que detêm no presente Protocolo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Incumprimento

O incumprimento definitivo por qualquer das **PARTES** das obrigações estabelecidas no presente Protocolo confere à parte não faltosa o direito a ser indemnizada pelos danos sofridos, que por acordo se fixa em €: 50 000,00 (cinquenta mil euros).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Casos de força maior

Em caso algum qualquer das **PARTES** poderá ser responsabilizada por incumprimentos emergentes de casos de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Lei aplicável, Resolução de Litígios e Foro

1. O presente Protocolo rege-se pela Lei portuguesa.
2. Qualquer interpretação, lacuna ou incumprimento emanados deste Protocolo deverão ser solucionados entre as **PARTES** por negociação e mediante acordo escrito, o qual constituirá aditamento ao presente Protocolo.
3. Caso alguma das disposições do presente Protocolo seja considerada inválida, ineficaz ou inexecutável, em virtude de decisão de qualquer autoridade administrativa, governamental ou judicial, tal não afetará a validade, eficácia ou exequibilidade das restantes disposições, comprometendo-se as **PARTES** a acordar, de boa fé, uma disposição que substitua aquela e que, tanto quanto possível, produza os mesmos efeitos, salvo se daí resultar irremediável desequilíbrio contratual que impeça a manutenção da relação contratual.
4. Frustrada a possibilidade alvitrada nos números dois e três, as **PARTES**, para a resolução de quaisquer litígio emanado deste Protocolo, elegem como

Anadia Futebol Clube, Futebol SAD

Complexo Desportivo do Montouro Estádio Engenheiro Silvío Henriques Cerveira
3780-243, Anadia, Portugal | email: geral@anadiafcsad.pt



R 5/6 1ref

competente o foro da Comarca Judicial de **Aveiro**, com expressa renúncia de qualquer outro foro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Alterações

Quaisquer alterações ao presente Protocolo só serão válidas e eficazes se constarem de documento escrito assinado pelas **PARTES** ou seu representante com poderes bastantes, que mencione, nomeadamente a data a partir da qual a alteração produzirá efeitos e as mesmas passarão a fazer parte integral do presente Protocolo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Comunicações

1. Quaisquer comunicações a efetuar no âmbito deste Protocolo deverão ser efetuadas por escrito, para as moradas e os endereços eletrónicos constantes no proémio do presente Protocolo.
2. As comunicações considerar-se-ão efetuadas no primeiro dia útil seguinte à data do envio.
3. As Partes devem notificar-se recíproca e imediatamente de qualquer alteração de morada ou correio eletrónico, sob pena de as comunicações ou notificações se considerarem eficazes se dirigidas para a morada ou para o email, contratualmente fixado.
4. Toda e qualquer correspondência enviada para os endereços mencionados no proémio deste Protocolo, consideram-se efetuados desde que a indicação da morada e endereço eletrónico do destinatário se encontre corretamente aposta na comunicação, considerando-se eficaz logo quem em condições normais, pudesse chegar ao poder do destinatário naquele endereço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Confidencialidade

Anadia Futebol Clube, Futebol SAD

Complexo Desportivo do Montouro, Estádio Engenheiro Silvío Henriques Cerveira
3780-243 Anadia, Portugal | email geral@anadiafcsad.pt



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the word 'Ref.'.

1. Os termos do presente Protocolo são estritamente confidenciais e não deverão, em circunstância alguma, ser revelados a terceiros sem o consentimento expreso das **PARTES**, exceto se:

- (i) tal for exigido pelas autoridades desportivas competentes;
- (ii) tal for exigido por leis ou regulamentos aplicáveis, emitidos pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ou outra instituição reguladora de mercado financeiro;
- (iii) tal for exigido por entidade, funcionário ou departamento governamental;
- (iv) tal for exigido por representante, conselheiro ou consultor de qualquer uma das **PARTES**, desde que seja expressamente mantida a confidencialidade deste Contrato;
- (v) tal for exigido em Assembleia-Geral do **CLUBE** ou da **SAD**; ou
- (vi) os termos deste Protocolo sejam tornados públicos, contando que esta revelação não careça de autorização.

2. A obrigação de confidencialidade estende-se aos colaboradores das **PARTES** e aos terceiros que lhes prestem serviços e possam, no âmbito da sua atividade, ter acesso à informação constante do presente Protocolo.

3. A presente obrigação de confidencialidade permanecerá mesmo após a cessação do Protocolo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Declaração de conformidade

1- As aqui **PARTES** expressamente declaram que o presente Protocolo satisfaz a vontade de ambos, ficando o mesmo subordinado aos princípios legais aplicáveis.

2 – Ambos os Outorgantes comprometem-se a reconhecer a validade deste Protocolo, cujo conteúdo e alcance declaram conhecer, pelo que irão apor pelo próprio punho e letra a respetiva assinatura em uso conforme o respetivo documento de identificação, a qual será objeto de reconhecimento presencial através dos meios legais.

Anadia Futebol Clube, Futebol SAD

Complexo Desportivo do Montouro Estádio Engenheiro Sílvio Henriques Cerveira
3780-243. Anadia, Portugal | email geral@anadiafcsad.pt



Este Protocolo foi feito Anadia, em 30 de Outubro de 2023, em dois exemplares, qualquer deles valendo como original, ficando cada Outorgante com um exemplar.

Pelo ANADIA FUTEBOL CLUBE – CENTRO RECREATIVO POPULAR

João Carlos Afonso

S. 76

Pela ANADIA FUTEBOL CLUBE – FUTEBOL SAD

António P. Costa

António P. Costa

Anadia Futebol Clube, Futebol SAD

Complexo Desportivo do Montouro | Estádio Engenheiro Silvío Henriques Cerveira
3780-243 Anadia, Portugal | email: geral@anadiafcsad.pt

Exm^{os} Senhores do

Conselho de Administração da SAD

— O ANADIA FUTEBOL CLUBE - CENTRO RECREATIVO POPULAR, NIPC nº 501 291 520, com sede na Rua dos Olivais, 3780-229 Anadia, vem solicitar à ANADIA FUTEBOL CLUBE - FUTEBOL, SAD, NIPC nº 516 104 748, com sede no Complexo Desportivo do Montouro, Estádio Engenheiro Sílvio Henriques Cerveira, 3780-243 Anadia, a colaboração na recuperação do Atleta da Formação, Vagner Trindade dos Santos, lesionado enquanto jogador da Anadia Futebol Clube - Centro Recreativo Popular, uma vez que esta SAD possui um departamento médico mais dinamizado e profissionalizado para a dita recuperação do Atleta.

Anadia, 7 de Outubro de 2024

O Presidente do ANADIA FUTEBOL CLUBE - CENTRO RECREATIVO POPULAR,



(Mário Phillip Castanheira Fonseca)

